

1896 05.09.17 10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO


Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

A câmara municipal de Belém decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal, obrigado a utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

Parágrafo único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei, sendo a implantação dividida em:

- 25% em 2 (dois) anos
- 50% em 5 (cinco) anos
- 100% em 10 (dez) anos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VICE-PRESIDENTE
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de uma grande extensão territorial sujeita ao sol e ao vento na maior parte do ano o que o torna um dos melhores lugares do mundo para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e/ou eólica.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

No mundo, a energia solar vem sendo desenvolvida em diversos países como a alternativa mais promissora em relação a produção de energia elétrica por meio de uma fonte renovável que não acaba nunca. Países como EUA, China, Alemanha, Japão Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. A Itália, tem programa de governo como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e famílias que queiram a implementação de sistemas captadores de energia solar em suas residências.

Mesmo com todo o potencial energético, a energia solar é pouco explorada em nosso país. A falta de incentivos governamentais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dessa fonte alternativa é o principal entrave para a sua implantação em larga escala. Em outras palavras, a energia solar fotovoltaica ainda não recebeu o mesmo tratamento dedicado a outras fontes de energia renovável, como é o caso, por exemplo, da energia eólica que, felizmente, tem crescido de forma vertiginosa no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

De acordo com um estudo publicado pelo Conselho Mundial de Energia, 70% da energia consumida no mundo será de origem solar, o que levará a ocasionar menores riscos à população.

Com a obrigatoriedade dos governos de implantarem energia solar e/ou eólica nos prédios da Administração Pública daqui a 10 (dez) anos, podemos aumentar a eficiência energética do país e utilizar melhor a capacidade do sistema de energia elétrica brasileira, diminuir os custos da máquina pública, além de dar o exemplo de buscar a sustentabilidade em suas ações e investimentos.

Além disso, penso que, com a obrigatoriedade de o Poder Público de implantar energia solar e/ou eólica nos prédios da Administração Pública, nas três esferas, as indústrias de máquinas, equipamentos, estruturas, painéis, placas e outros componentes necessários a produção de energia solar e eólica deve ganhar novo incentivo, possibilitando ganhos de escala na produção e redução de custos ao consumidor final contribuindo para gerar milhares de empregos e impulsionando a economia nacional

A energia solar e a eólica são consideradas as fontes energéticas do futuro. É preciso que o Brasil atente para esta futura realidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.



Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador